

Análise PL 248/2024 - Mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas

Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br>
Para: MARCOS ROBERTO KACPRZAK <mkacprzak@sef.sc.gov.br>

30 de outubro de 2025 às 09:01

#interna

Bom dia, Marcos,

Em complemento ao e-mail anterior, informamos que a solução de **Depósito em Garantia** possui as seguintes tarifas:

- **Contratação:** R\$ 655,00 – cobrada no momento do cadastramento do convênio
- **Manutenção do Depósito em Garantia:** R\$ 155,00 – mensalmente por evento ativo

Ressaltamos, entretanto, que, em função do extenso relacionamento existente entre o Banco do Brasil e o Estado de Santa Catarina, também em outras áreas, conseguimos a **isenção das duas tarifas** para a prestação de serviços ao Estado de SC.

Atenciosamente,



De: Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 15:15

Para: MARCOS ROBERTO KACPRZAK <mkacprzak@sef.sc.gov.br>

Assunto: RE: Análise PL 248/2024 - Mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas

#interna

Boa Tarde, Marcos.

Após análise da documentação referente ao Projeto de Lei nº 248/2024, que trata da criação de mecanismos de controle sobre provisões de encargos trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos no âmbito do Estado de Santa Catarina, identificamos que o Banco do Brasil dispõe de uma solução aderente às exigências previstas na proposta legislativa.

A solução é o serviço de **Depósitos em Garantia**, que permite aos órgãos públicos controlarem valores destinados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, vinculadas à execução de contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Principais características da solução:

- **Finalidade:** Garantia de encargos trabalhistas em contratos de prestação de serviços continuados.
- **Remuneração:** Os saldos são corrigidos pelo índice da poupança, conforme previsto no Art. 6º do PL.

- **Flexibilidade contratual:** Um único contrato com o órgão conveniente pode amparar diversos contratos de prestação de serviços.
- **Acesso a extratos:** Disponível via autoatendimento para usuários com poderes devidamente cadastrados.
- **Controle de movimentação:** A movimentação dos valores é realizada exclusivamente pelo agente financeiro, mediante mandado assinado e expedido pelo ordenador de despesas do órgão conveniente.
- **Depositante:** Para órgãos da esfera estadual, via de regra, a empresa prestadora de serviço é a depositante. No entanto, o próprio órgão público contratante também pode figurar como depositante.

Observação sobre a redação do PL:

O texto do PL utiliza a expressão **“Conta-Corrente vinculada – bloqueada”**. Sugerimos, se possível, que essa redação seja ajustada para **“Conta de Depósito em Garantia”** ou **“Conta Caução”**, por refletir com maior precisão a natureza jurídica e operacional da solução oferecida pelo Banco do Brasil. Trata-se de uma conta exclusiva, vinculada ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado e a empresa contratada, com movimentação controlada e autorizada pelo órgão contratante.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais ou apoio na implementação.



De: MARCOS ROBERTO KACPRZAK <mkacprzak@sef.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de outubro de 2025 18:44

Para: Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br>

Assunto: Análise PL 248/2024 - Mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas

Prezados,

Encaminhamos o PL 248/2024, que trata de "Dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para análise quanto a possibilidade de atendimento das normas elencadas, no que cabe ao Agente Financeiro do Estado.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Kacprzak

Gerente do Tesouro Estadual

Auditor Estadual de Finanças Públicas

Diretoria do Tesouro Estadual - DITE

Governo do Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda

Rod. SC-401, Km 05, nº 4.600, Bloco 5

88032-000 - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3665-2528, fax: (48) 3665-2759



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 469/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 16663/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 248/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Propõe-se que, na contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sejam exigidas garantias para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas:

I – exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II – condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; e

III – efetuar o depósito de valores em conta vinculada.

Em relação ao inciso I, informamos que a caução já é utilizada em determinadas contratações e possui mecanismo de registro e controle no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef).

Em relação ao inciso III, conforme informações prestadas pelo agente financeiro do Estado (Banco do Brasil) págs. 4 e 5, o Banco dispõe de uma solução aderente às exigências previstas na proposta legislativa, denominada de “**Depósitos em Garantia**”.

Complementando as informações, o Banco faz uma sugestão de alteração de redação: “O texto do PL utiliza a expressão “**Conta-Corrente vinculada – bloqueada**”. Sugerimos, se possível, que essa redação seja ajustada para “**Conta de Depósito em Garantia**” ou “**Conta Caução**”, por refletir com maior precisão a natureza jurídica e operacional da solução oferecida pelo Banco do Brasil. Trata-se de uma conta exclusiva, vinculada ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado e a empresa contratada, com movimentação controlada e autorizada pelo órgão contratante”.

O Banco informa também que o serviço é tarifado, mas que tendo em vista o relacionamento do Estado com o Banco (Contratos de Prestação de Serviços Financeiros), há a possibilidade de isentar a tarifa.

Ressaltamos também que, atualmente este serviço não faz parte do rol de serviços contratados pelo Estado junto ao Banco. Para a implantação da sistemática se faz necessária a realização de um aditivo ao contrato de prestação de serviços, bem como a adequação do Sistema (Sigef), para o correto envio dos pagamentos, bem como a execução dos registros contábeis.

Assim, sugerimos a inclusão de um dispositivo que forneça um prazo razoável para implantação da sistemática, caso o PL seja aprovado e torne-se lei.

Sugerimos também o encaminhamento deste processo à Secretaria de Estado da Administração (SEA), responsável pela centralização das contratações do Estado, para avaliação da proposta e para conhecimento da necessidade de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

regulamentação do procedimento, bem como da orientação aos Órgãos contratantes, em caso de implantação da sistemática.

Em razão do exposto, esta Diretoria não vê óbice ao Projeto de Lei em comento, observadas as ressalvas.

Atenciosamente,

Mayana Dos Anjos Damiani
Gerente Financeira do Tesouro Estadual

Marcos Roberto Kacprzak
Gerente do Tesouro Estadual

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CK7V4D97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ROBERTO KACPRZAK** (CPF: 035.XXX.179-XX) em 30/10/2025 às 19:05:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:03 e válido até 13/07/2118 - 14:40:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 30/10/2025 às 19:06:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAYANA DOS ANJOS DAMIANI** (CPF: 029.XXX.549-XX) em 04/11/2025 às 17:30:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjYzXzE2NjY4XzlwMjVfQ0s3VjREOTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016663/2025** e o código **CK7V4D97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 296/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 16663/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 248/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, o qual *“dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

Em suma, o projeto dispõe sobre mecanismos de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1762/SCC-DIAL-GEMAT (p. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o Projeto de Lei em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam informações tributárias e financeiras.

Instada a se manifestar, diante da sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício DITE/SEF nº 469/2025 (p. 6/7), destacou que a proposta legislativa traz a previsão de que *“na contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sejam exigidas garantias para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas: I – exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; II – condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; e III – efetuar o depósito de valores em conta vinculada”*.

A Diretoria informou que, quanto à exigência de caução, prevista no inciso I, esta *“já é utilizada em determinadas contratações e possui mecanismo de registro e controle no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef)”*. Em se tratando do inciso III, *“conforme informações prestadas pelo agente financeiro do Estado (Banco do Brasil) págs. 4 e 5, o Banco dispõe de uma solução aderente às exigências previstas na proposta legislativa, denominada de “Depósitos em Garantia”*.

Nesta feita, em complemento, a DITE, por sugestão do próprio Banco do Brasil (p.04/05), expôs a seguinte proposta de alteração da redação: *“o texto do PL utiliza a expressão **“conta-corrente vinculada - bloqueada”** para **“conta de depósito em garantia”** ou **“conta caução”**, por refletir com maior precisão a natureza jurídica e operacional da solução oferecida pelo Banco do Brasil. Trata-se de uma conta exclusiva, vinculada ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado e a empresa contratada, com movimentação controlada e autorizada pelo órgão contratante”*.eu te

Ademais, a DITE esclareceu que o serviço acima não faz parte do rol atualmente contratado pelo Estado, sendo necessário um aditivo contratual para prestação de tais serviços, bem como *“adequação do Sistema (SIGEF), para o correto envio dos pagamentos, bem como a execução dos registros contábeis”*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

A DITE ainda ressaltou que *“o Banco informa também que o serviço é tarifado, mas que tendo em vista o relacionamento do Estado com o Banco (Contratos de Prestação de Serviços Financeiros), há a possibilidade de isentar a tarifa”*.

Por fim, a área técnica sugeriu *“a inclusão de um dispositivo que forneça um prazo razoável para implantação da sistemática, caso o PL seja aprovado e torne-se lei”* e que o referido processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Administração (SEA), *“responsável pela centralização das contratações do Estado, para avaliação da proposta e para conhecimento da necessidade de regulamentação do procedimento, bem como orientação aos Órgãos contratantes, em caso de implantação da sistemática”*.

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite
Assistente Jurídica COJUR/SEF
OAB/SC nº 22107



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Q71JQJ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE RAIMUNDO LEITE (CPF: 036.XXX.479-XX) em 05/11/2025 às 13:52:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjYzXzE2NjY4XzlwMjVfMVE3MUprSjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016663/2025** e o código **1Q71JQJ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1762-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 16663/2025, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 248/2024, de autoria do ilustre Deputado Neodi Saretta, o qual *“Dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, o Projeto de Lei dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), destacou que a proposta legislativa traz a previsão de que nos contratos de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sejam exigidas garantias para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, quais sejam: caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; e, por fim, depósito de valores em conta vinculada.

Ademais, mencionou que o serviço mencionado é tarifado, porém, existe a possibilidade de isenção da tarifa e que atualmente este serviço não faz parte do rol de serviços contratado pelo Estado junto à instituição e que, para a implantação da sistemática, seria necessário aditivo ao contrato de prestação de serviços, bem como adequação do Sistema (Sigef) para o correto envio dos pagamentos e da execução dos registros contábeis.

Adicionalmente, a DITE sugeriu que, caso o PL seja aprovado e se torne lei, a inclusão de um dispositivo que forneça um prazo razoável para implantação da sistemática.

A DITE, sugere, ainda, o encaminhamento do PL à Secretaria de Estado da Administração (SEA), por ser o órgão responsável pela centralização das contratações do Estado, para avaliar a proposta e tomar conhecimento da necessidade de regulamentar o procedimento e orientar os Órgãos contratantes, caso a sistemática seja implantada.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diante do exposto, esta Secretaria de Estado, com base nos esclarecimentos das áreas técnicas não vê óbices em relação à proposta apresentada pelo ilustre Deputado Neodi Saretta, desde que consideradas as recomendações apontadas acima.

Desse modo, conforme apontado, sugerimos que o PL seja encaminhado à SEA, para a análise do pleito em questão, para conhecimento da necessidade de regulamentação do procedimento, bem como orientação dos órgãos contratantes, caso haja implantação.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6V74E9YI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 05/11/2025 às 16:30:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjYzXzE2NjY4XzlwMjVfNlY3NEU5WUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016663/2025** e o código **6V74E9YI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 34/2025/SEA/DGLC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Consultor,

Em atenção ao Ofício nº 1763/SCC-DIAL-GEMAT/SEA, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0248/2024, o qual dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Estado de Santa Catarina, informa-se que não há óbice por parte desta Diretoria quanto à matéria.

Registra-se que a possibilidade aventada no referido projeto vem sendo objeto de estudo técnico e jurídico por esta Diretoria, que inclusive demonstra interesse na regulamentação e aprimoramento dos mecanismos de controle e segurança dos contratos firmados pelo Estado, especialmente daqueles relacionados à contratação de pessoal terceirizado.

Dessa forma, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei, ressaltando a importância da proposta para o fortalecimento da gestão contratual e mitigação de riscos trabalhistas nas contratações públicas estaduais.

À consideração de Vossa Senhoria.

Francieli Alves Correa
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Y5P26OI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCIELI ALVES CORREA (CPF: 861.XXX.889-XX) em 30/10/2025 às 16:01:40

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/12/2024 - 17:28:10 e válido até 05/12/2027 - 17:28:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjY0XzE2NjY5XzlwMjVfMik1UDI2T0k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016664/2025** e o código **2Y5P26OI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 520/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00016664/2025
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Diligência. Projeto de Lei nº 0248/2024, que “Dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. **Informação nº 34/2025/SEA/DGLC (fls. 05).**

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao **Ofício nº 1763/SCC-DIAL-GEMAT**, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio da **Informação nº 34/2025/SEA/DGLC** a respeito do **Projeto de Lei nº 0248/2024**, que “*Dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Sucessivamente foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer¹.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, manifestou-se nos termos da **Informação nº 34/2025/SEA/DGLC**, do documento, extraem-se os seguintes excertos:

¹ Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

(...)

Registra-se que a possibilidade aventada no referido projeto vem sendo objeto de estudo técnico e jurídico por esta Diretoria, que inclusive demonstra interesse na regulamentação e aprimoramento dos mecanismos de controle e segurança dos contratos firmados pelo Estado, especialmente daqueles relacionados à contratação de pessoal terceirizado.

Dessa forma, esta Diretoria **manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei, ressaltando a importância da proposta para o fortalecimento da gestão contratual e mitigação de riscos trabalhistas nas contratações públicas estaduais.** (grifo nosso).

Dispensada a análise de legalidade e constitucionalidade pelo órgão jurídico setorial, de acordo com a Orientação GAB/PGE nº 14/2022², publicada no DOE de 28.12.2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da Informação nº 34/2025/SEA/DGLC (fls. 05), atendida a diligência proposta pela Casa Legislativa Estadual, opina-se pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

² Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou veto (art. 54 da Constituição Estadual). Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”. Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafo com a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **61WK33QM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 05/11/2025 às 13:53:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjY0XzE2NjY5XzlwMjVfNjFXSzMzUU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016664/2025** e o código **61WK33QM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SCC 00016664/2025
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do **Parecer nº 520/2025/SEA/COJUR**, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YY601U5W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 05/11/2025 às 13:34:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjY0XzE2NjY5XzlwMjVfWVvk2MDFVNVc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016664/2025** e o código **YY601U5W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 16662/2025

Assunto: Ofício nº 1761/SCC-DIAL-GEMAT. Consulta em pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0248/2024, que "Dispõe sobre mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Considerando que na movimentação do Projeto de Lei nº 0248/2024 na data de 05.12.2025, descreve "Fim de Diligência por Decurso de Prazo", entendo que a análise jurídica solicitada perdeu o seu objeto.



Fim de Diligência por Decurso de Prazo

05/12/2025

Coordenadoria das Comissões > Comissão de Finanças e Tributação ✓

Desse modo, restitua-se o presente processo administrativo à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B217KW4I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/03/2026 às 18:09:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NjYyXzE2NjY3XzlwMjVfQjlxN0tXNEk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016662/2025** e o código **B217KW4I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.